

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a negociação da área que será área institucional do Município, com área de propriedade particular em anti projeto de loteamento e dá outras providências”

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Ordinária:*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a negociar com a empresa Construtora Divinópolis e Comércio Ltda, CNPJ nº. 20.158.101/0001-00, o imóvel que será a Área Institucional do Município, consistente de uma área de 70.000,00 m<sup>2</sup> (setenta mil metros quadrados), situado no lugar denominado 'Fazenda Brejo Alegre', deste Município, objeto da Matrícula nº. 17.748, Livro 2-CE, fls. 048, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1º será negociado por realização de obras de infraestrutura urbanas nas Ruas denominadas Avenida 02, Avenida 01, parte da Avenida dos Marceneiros e parte da Avenida E, com área total de 22.199,54 (vinte e dois mil, cento e noventa e nove metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), no que for necessário, em conformidade com os mapas, plantas, constantes do Projeto, memorial descritivo destacado do anti projeto de loteamento, Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se infraestrutura urbana, os serviços ou obras públicas que fazem parte de um ambiente urbano, como por exemplo: rede de energia elétrica, rede de saneamento básico,

pavimentação, propiciando, dessarte, o desenvolvimento das atividades produtivas.

**Art. 3º** - O imóvel descrito no art. 1º também será negociado por efetivação por parte do Poder Executivo Municipal da aprovação do desmembramento da área de 27.623,30 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados e trinta centímetros quadrados), em vinte lotes com área total de 21.905,37 m<sup>2</sup> (vinte e um mil, novecentos e cinco metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), sendo 5.717,93 m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e dezessete metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados) de área de faixa “não edificante”.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 02 de maio de 2018.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

## ANEXO I

## DA JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a negociação da área que será área institucional do Município, com área de propriedade particular em anti projeto de loteamento e dá outras providências”*

O Projeto de Lei visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a negociação com a empresa Construtora Divinópolis e Comércio Ltda, CNPJ nº. 20.158.101/0001-00, o imóvel que será a Área Institucional do Município, consistente de uma área de 70.000,00 m<sup>2</sup> (setenta mil metros quadrados), situado no lugar denominado 'Fazenda Brejo Alegre', deste Município.

A negociação de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: interesse público devidamente justificado e autorização legislativa.

Como dito alhures, a Construtora Divinópolis e Comércio Ltda, é proprietária do imóvel denominado 'Fazenda Brejo Alegre', neste Município e com isso, pretende lotear a área que é limitrofe ao Loteamento denominado Distrito Comercial, coforme memorial descritivo do anti projeto de loteamento, Anexo I desta Lei.

Não obstante, o Município pretende negociar com o empreendedor a área que lhe será reservada como institucional, ou seja, realizará obras de infraestrutura urbanas em logradouros específicos do loteamento, quais sejam: Ruas denominadas Avenida 02, Avenida 01, parte da Avenida dos Marceneiros e parte da Avenida E.

Ainda, é de se mencionar que o Município, como objeto da negociação, aprovará o desmembramento da área de 27.623,30 m<sup>2</sup>, em vinte lotes com área total de 21.905,37 m<sup>2</sup>, sendo 5.717,93 m<sup>2</sup> de área de faixa "não edificante".

Urge ressaltar que na referida área institucional, o Município de Carmo do Cajuru pretende instituir o "Parque Empresarial Misto", - por meio de Projeto de Lei a ser proposto -, bem como promoverá após aprovação legislativa, a Cessão de Direito de Uso de parte da referida área à empresa Cofer Ferro e Aço Ltda, *in casu*, com faturamento mensal de mais de 10 milhões de reais, a qual edificará uma unidade industrial que gerará naturalmente mais de 250 empregos diretos e outros tantos indiretos, fomentando, dessarte, o desenvolvimento social e produtivo no Município.

Não se pode olvidar que a área de uso institucional ora negociada, é em percentual maior ao que determina a legislação.

Destarte, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, para que, juntos, Executivo e Legislativo, possamos estimular o desenvolvimento do Município, com a consequente geração de empregos e renda em nossa cidade.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 02 de maio de 2018.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Adriano Nogueira da Fonseca  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Carmo do Cajuru – MG